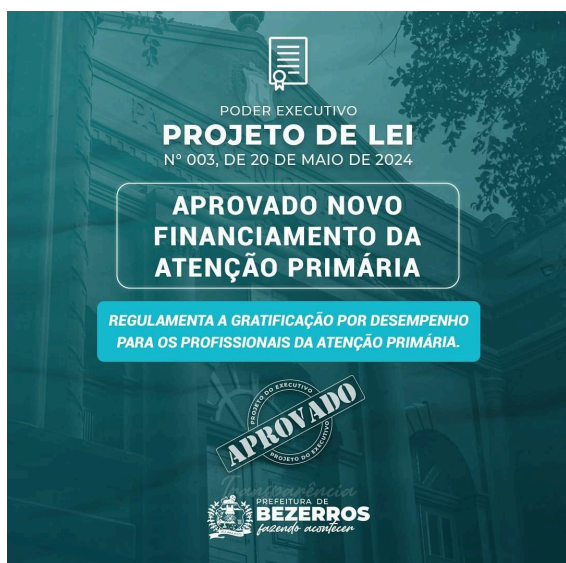


LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 148 - 29 DE MAIO DE 2024

## PROJETO DE LEI Nº 003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, É APROVADO POR UNANIMIDADE

## MUTIRÃO DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA É PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE BEZERROS



ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB

O Projeto de Lei Nº 003, de 20 de maio, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta a gratificação por desempenho para os profissionais da atenção primária foi aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação na Câmara Municipal.

O PL estabelece o cofinanciamento federal para pagamento do incentivo de desempenho (gratificação) dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Durante a sessão, os profissionais de saúde marcaram presença no auditório da Casa Legislativa. Agora, o projeto transforma-se em lei e segue para sanção da chefe do Poder Executivo Municipal.

TEXTO: Izaias Nêu - GECOM/PMB.

ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB.

A Prefeitura de Bezerros, através da Secretaria de Saúde, promove, nesta quarta-feira (29), um mutirão de vacinação contra a Influenza na Praça Duque de Caxias, no Centro da Cidade.

A ação acontece das 08h às 13h e todos os cidadãos bezerrense a partir de 06 meses de idade podem receber o imunizante. É importante destacar que é necessário apresentar, no ato da vacinação, documento de identificação com foto e o cartão de vacina.

É com saúde e imunização que a Prefeitura de Bezerros faz acontecer, todos os dias, do sítio à cidade.



ARTE: Eduardo Lemos - GECOM/PMB

TEXTO: Gabriel Galvão- GECOM/PMB.

ARTE: Eduardo Lemos - GECOM/PMB.

**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1.520  
DE 29 DE MAIO DE 2024**

Regulamenta, no município dos Bezerros (PE), a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**CAPÍTULO II  
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao

Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**CAPÍTULO III  
DO PAGAMENTO**

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10. Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

a) Desistência;

- b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) Ter falta sem justificativa;
- e) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
- f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

#### DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)

Art. 11. A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 30% (trinta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

- a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde.
- b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 70% (setenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde;

Art. 12. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 60% (sessenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

a) Do valor obtido no inciso I, 80% (oitenta por cento) dele será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde.

b) Do valor remanescente indicado no inciso I, ou seja 20% (vinte por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que compõem as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupem cargos comissionados, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

II. 40% (quarenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

#### DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 13. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

- a) 60% (sessenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
- b) 40% (quarenta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

#### DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art. 14. Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's. Art.

15. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema

Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11º ao 14º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município dos Bezerras (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 18. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 19. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições da Lei Municipal nº 1.419, de 21/09/2021, e da Lei Municipal nº 1.504, de 1º/11/2023.

Gabinete da Prefeita dos Bezerras(PE), 29 de maio de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino  
Prefeita

—

**PORTARIA Nº. 507  
DE 27 DE MAIO DE 2024**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o Memorando 7.361/2024 de 10/05/2024 da Secretaria de Fazenda, RESOLVE: CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, a BIANCA SABRINA DE LIMA SILVA, mat. 984885, CPF nº. 110.\*\*\*.\*\*\*-37, função Secretária, Comissionado (a), lotado (a) na Secretaria de Administração e Inovação, referente ao exercício de 2023/2024, o gozo das férias no período de 03/06/2024 a 03/07/2024, com efeito de 1/3.

Gabinete da Prefeita do Município de Bezerras, em 27 de Maio de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino  
Prefeita  
—

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
INOVAÇÃO**

**COMISSÃO PROCESSANTE DE SANÇÃO DE  
EMPRESAS**

**PORTARIA Nº 004  
DE 29 DE MAIO DE 2024**

A COMISSÃO PROCESSANTE DE SANÇÃO DE EMPRESAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 334 de 02 de abril de 2024 do Município de Bezerras. RESOLVE:

Artigo 1º. Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de Sanção de Empresas previsto na Portaria 001/2024, de 02 de abril de 2024, para conclusão do Processo Administrativo nº 001/2024-PMB

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerras/PE, em 29 de maio de 2024.

Mariana de Andrade Máximo  
Membro da Comissão  
Mat. 986854

Deyvisson Ronaldo de Lima  
Membro da Comissão  
Mat. 970372

Jose Fábio Silva Soares  
Membro da Comissão  
Mat. 400578

Társsia Fernanda Moreira do Nascimento  
Membro da Comissão  
Mat. 982723

—

**PORTARIA Nº 824  
DE 20 DE MAIO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DA PREFEITURA DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais dadas pela Portaria da Prefeita nº. 897 de 01/11/2022, atendendo o Memorando 7.668/2024 de 15/05/2024 da Secretaria de Educação, bem como, o requerimento do (a) servidor (a), RESOLVE: DEFERIR, a Concessão da Licença Prêmio, referente ao 1º. Decênio, a (o) servidor (a) VANDEILSON LUIZ DA SILVA, mat. nº. 701847, função Vigilante, Efetivo

(a), lotado (a), na Secretaria de Educação, conforme o PARECER ADMINISTRATIVO, de 16 de Maio de 2024.

Gabinete da Secretária de Administração e Inovação Bezerros, 20 de Maio de 2024.

Bianca Sabrina de Lima Silva  
Secretária de Administração e Inovação

—

**PORTARIA Nº 825  
DE 20 DE MAIO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DA PREFEITURA DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais dadas pela Portaria da Prefeita nº. 897 de 01/11/2022, atendendo o Memorando 7.810/2024 de 20/05/2024 da Secretaria de Educação, bem como, o requerimento do (a) servidor (a), RESOLVE:

INDEFERIR, a Concessão da Licença Prêmio, referente ao 1º. Decênio, a (o) servidor (a) VALDELICE HOLANDA CAVALCANTI, mat. nº. 700241, função Professora, Efetivo (a), lotado (a), na Secretaria de Educação, conforme o PARECER ADMINISTRATIVO, de 20 de Maio de 2024.

Gabinete da Secretária de Administração e Inovação Bezerros, 20 de Maio de 2024.

Bianca Sabrina de Lima Silva  
Secretária de Administração e Inovação

—

**PORTARIA Nº 828  
DE 22 DE MAIO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DA PREFEITURA DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais dadas pela Portaria da Prefeita nº. 897 de 01/11/2022, atendendo o Memorando 7.951/2024 de 22/05/2024 - Secretaria de Saúde, bem como, requerimento do (a) servidor (a), RESOLVE: CONCEDER, a Liberação da Licença Prêmio, referente ao 1º. Decênio, a (o) funcionário (a) JOSELITO GOMES DA SILVA, mat. nº. 400021, Cargo Agente de Endemias (a), Efetivo (a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, por 01 (um) mês, com gozo no Período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Gabinete da Secretária de Administração e Inovação Bezerros, 22 de Maio de 2024.

Bianca Sabrina de Lima Silva  
Secretária de Administração e Inovação

—

**GESTÃO DE CONTRATOS – FMAS**

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO 028/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021, DISPENSA Nº 007/2021. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL de locação de imóvel situado na Rua Agamenon Magalhães, nº 363, Centro, Bezerros/PE, tendo a finalidade de atender a CASA DE ACOLHIMENTO CARMINHA DE GÓES, suprimindo com isso as necessidades da secretaria. LOCADOR: GETÚLIO CÉSAR D'ANDRADE LIMA CARDOSO. Valor mensal: R\$ 2.422,56.

Daylma Karla da Silva Lima  
Secretária de Cidadania

—

**GESTÃO DE CONTRATOS – FMS**

**EXTRATO DE CONTRATO 093/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2023. Constitui objeto deste contrato à aquisição de tintas, vernizes e insumos complementares para pintura, no âmbito da construção civil, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bezerros-PE, durante o período de 12 meses. EMPRESA: PRYME COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 51.073.981/0001-38. Valor do contrato: R\$ 62.423,49.

Ieda Pricila de Vasconcelos Campos  
Secretária de Saúde

—

**EXTRATO DE CONTRATO 095/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2023. Constitui objeto deste contrato à aquisição de tintas, vernizes e insumos complementares para pintura, no âmbito da construção civil, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bezerros-PE, durante o período de 12 meses. EMPRESA: CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 19.299.794/0001-64. Valor do contrato: R\$ 23.701,50

Ieda Pricila de Vasconcelos Campos  
Secretária de Saúde

—

**EXTRATO DE CONTRATO 096/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10019/2023. Constitui objeto deste contrato à aquisição de insumos pré-fabricados, pré-moldados ou correlatos de construção civil, inclusive de concreto armado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bezerros-PE, durante o período de 12 meses. EMPRESA: PRYME COMÉRCIO

& SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 51.073.981/0001-38. Valor do contrato: R\$ 257.646,51.

Ieda Pricila de Vasconcelos Campos  
Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO 101/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13002/2023. Constitui objeto deste contrato à aquisição de material de consumo odontológico visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Bezerros-PE. EMPRESA: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI - EPP. CNPJ: 13.547.970/0001-53. Valor do contrato: R\$ 346,40.

Ieda Pricila de Vasconcelos Campos  
Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO 102/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13002/2023. Constitui objeto deste contrato à aquisição de material de consumo odontológico visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Bezerros-PE. EMPRESA: EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 37.630.133/0001-51. Valor do contrato: R\$ 1.175,00

Ieda Pricila de Vasconcelos Campos  
Secretária de Saúde

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO Nº 041/2023, CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

O Secretário de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal dos Bezerros COMUNICA a prorrogação de vigência do edital pelo período de 06 meses, conforme mencionado no item 2.3 do edital referente ao processo nº 041/2023, credenciamento nº 10003/2023, inexigibilidade nº 023/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura, circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da secult e dos seus equipamentos culturais para atender o calendário de festividades no decorrer do ano letivo, no município. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

Eudes Mateus da Silva Santos  
Secretário de Turismo e Cultura  
Ordenador de Despesa

#### RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Bezerros COMUNICA através da Secretaria de Turismo e Cultura, os nomes dos Credenciados para as festividades do calendário do município, conforme Processo n.º 041/2023 Credenciamento n.º 003/2023, cujo objeto é o credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura, circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da SECULT e dos seus equipamentos culturais, compreendendo o período de 01 (um) ano. Conforme lista discriminada abaixo, divulgo o resultado dos credenciados do mês de Maio de 2024: o credenciado representado pela ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU – ASFOC, CNPJ: 11.706.770/0001-70: VINY AMORIM na categoria 09; GALEGUINHO DE GRAVATÁ, CNPJ: 14.731.957/0001-12, nas categorias 07, 09 e 10 e FORRETRÔ na categoria 05 representado pela ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BEZERROS – AMUBE, CNPJ: 20.812.619/0001-08.

Dentro de cada categoria dos credenciados estão descritos os valores: ESTILO: 05 BANDAS MUSICAIS DE RITMOS DIVERSOS (05 MÚSICOS) – R\$ 5.075,00, ESTILO: 07 CANTOR/DUPLA – R\$ 917,85, ESTILO: 09 BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA - R\$ 2.441,31, ESTILO: 10 TRIO PÉ DE SERRA AUTÊNTICO (PERÍODO JUNINO) - R\$ 1.463,01. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerrosopl@gmail.com.

Eudes Mateus da Silva Santos  
Secretário de Turismo e Cultura



## PREFEITURA DE BEZERROS DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

**Maria Lucielle Silva Laurentino**  
Prefeita

**Maria Socorro Silva**  
Vice-prefeita

**Bianca Sabrina**  
Secretária de Administração e Inovação

**Thaís Santos**  
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

**Dayma Lima**  
Secretária de Cidadania

**Tarciana Nápoles**  
Secretária de Educação

**Marília Motta**  
Secretária da Fazenda

**Vandíael Laurentino**  
Secretário de Governo

**Samuel Santos**  
Secretário de Infraestrutura

**Ieda Campos**  
Secretária de Saúde

**Eudes Mateus**  
Secretário de Turismo e Cultura

**José Wagner**  
Controlador Municipal

**José Wendes**  
Ouvidor Municipal

**Elias Araújo**  
Diretor Presidente do Instituto  
de Previdência Municipal de Bezerros

### **DIVULGAÇÃO:**

**Prefeitura Municipal de Bezerros**  
**Secretaria de Governo**  
**Gerência de Imprensa e Comunicação Institucional**

**Izaías Nêu**  
Gerente de Comunicação

**Gabriel Galvão**  
Editor Chefe

Centro Administrativo  
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro. CEP 55.660-000 - Bezerros/PE  
(81) 3728 - 6700 / 3728 - 6722

bezerrosimprensa@gmail.com

[www.bezerros.pe.gov.br](http://www.bezerros.pe.gov.br)